



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



DECRETO nº 1042/2017, 26 de JUNHO de 2017.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI, e

CONSIDERANDO que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado. E que, reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual." (TCE/SC, prejulgado n. 1678); Compreendendo como correta a interpretação do Tribunal de Contas catarinense. As multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Art. 37. (...), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO, ainda, verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes da infração de trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor Público na condição de motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo. Para tanto, necessária à prévia instauração de processo administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Art. 2º – Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta.

Parágrafo único – Caso, não constatada, a situação de excepcionalidade (verificada caso a caso), deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, em 26 de JUNHO de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Art. 3º - O valor da ajuda de custo será concedido através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Quixeré, cujo pagamento será feito até o término da sessão ordinária.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:88B092A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1042/2017, 26 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI, e

CONSIDERANDO que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através do instrumento adequado. E que, reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual." (TCE/SC, prejulgado n. 1678); Compreendendo como correta a interpretação do Tribunal de Contas catarinense. As multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Art. 37. (...), § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO, ainda, verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes da infração de trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor Público na condição de motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo. Para tanto, necessária a prévia instauração de processo administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Art. 2º - Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta.

Parágrafo único - Caso, não constatada, a situação de excepcionalidade (verificada caso a caso), deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, em 26 de JUNHO de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6FBCB770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.22.06/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

100093-4	Francisco Honorato Orvaldo	Técnico em Agropecuária	01.03.2015 a 28.02.2017
041379-8	José Leudes Freitas Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	01.05.2016 a 30.04.2017
041394-1	Maria do Socorro de Lima	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2015 a 31.03.2016
041347-0	José Lopes Maia	Guia	01.06.2016 a 31.05.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6C4F7D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.23.06/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Inês Alves Cardozo, cargo Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira, matrícula 060217-5, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de junho de 2017 até 24 de junho de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3061FC17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.26.06/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Zila Maria de Deus Araujo, cargo Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041308-9, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de junho de 2017 até 28 de junho de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.